

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONDIÇÕES ESPECIAIS:****I. CONTRATANTE:**

Razão Social: COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO, contratualmente denominada de “ES GÁS”, CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130, representada neste ato pelo Lissandro Gustavo Dilkin, Gerente de Contabilidade e Finanças e Marcela Maria Calhau Couto, Coordenadora de Serviços Compartilhados na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “ES GÁS”, e

II. CONTRATADA:

Razão Social: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, com sede na AL Oceania, 56 - Tamboré, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de: SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.238.297/0001-89, representada neste ato na forma do seu contrato social, pelo (a): Gilberto Zácara Junior, Sócio Diretor, inscrito no CPF sob o nº. 043.669.268-65 e pelo Rodrigo Rosário Cavalcante, Sócio Diretor, inscrito no CPF sob o nº. 283.646.158-66, doravante denominada “CONTRATADA”.

III. LICITAÇÃO: Processo nº. 5000202022, PESG020/2022, conforme Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

IV. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 4403000100

V. OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA prestará à ES GÁS os serviços especificados no Anexo I – Especificação dos Serviços que faz parte integrante do presente CONTRATO.

VI. PREÇO: Pelos serviços prestados a CONTRATADA cobrará o valor especificado na Planilha de Preços contida no Anexo II deste CONTRATO, parte integrante do mesmo.

VII. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto do Contrato será efetuado mensalmente.

VIII. PRAZO CONTRATUAL: O presente CONTRATO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 24/10/2022 e terminando em 23/10/2024.

O contrato poderá ser prorrogado através de celebração de termo aditivo, até os limites de prazo previstos na Lei 13.303/16, conforme necessidade da ES GÁS.

IX. DADOS PARA FATURAMENTO:

COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GAS
Avenida Nossa Senhora da Penha, 714 –Salas 1101-1105 e 1116-1120,
Praia do Canto, Vitória – ES, 29055-130
Inscrição Municipal: 4706573
Inscrição Estadual: 083.593.06-3

X. LOCAL DE COBRANÇA /APRESENTAÇÃO DA FATURA:

COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 714 –SALAS 1101-1105 E 1116-1120,
Praia do Canto, Vitória – ES, 29055-130
Inscrição Municipal: 1264477
Inscrição Estadual: 083.593.06-3

XI. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 204.168,00 (duzentos e quatro mil e cento e sessenta e oito reais).

XII. SUBCONTRATAÇÃO: A subcontratação será permitida nos termos dos itens 12.5 a 12.12 das CONDIÇÕES GERAIS, limitada a 25% do valor total do contrato.

XIV. FORO: Comarca da cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo.

XV. ANEXOS CONTRATUAIS:

ANEXO I Especificação dos Serviços;
ANEXO II Planilha de Preços.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços especificados no item V, pela **CONTRATADA à ES GÁS**, segundo especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Na execução dos serviços objeto deste CONTRATO a **CONTRATADA** deverá utilizar a mão-de-obra que julgar necessária, a fim de que os mesmos não sofram interrupções e/ou paralisações em casos de faltas, folgas e férias de seus empregados, mantendo a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção técnica dos serviços contratados e representá-la perante a ES GÁS.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidos, sem direito a exclusividade.

2.2. A **CONTRATADA** declara, neste ato, conhecer todas as peculiaridades e riscos existentes em decorrência da prestação dos serviços, especialmente levando-se em conta o(s) local(is) de trabalho em que os serviços serão prestados.

2.3. Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra todas as instruções, normas, planos específicos de vigilância e segurança da **ES GÁS**, assim como outras ordens estabelecidas ou que venham a ser emitidas por ela durante a vigência deste CONTRATO, bem como as leis e regulamentos aplicáveis a esta contratação.

2.4. Permitir e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **FISCALIZAÇÃO**, fornecendo as informações necessárias para tal, provendo acesso à documentação relativa a este CONTRATO e a sua execução, bem como aos

serviços em curso e aos materiais, ferramentas e equipamentos empregados ou disponíveis para a consecução do objeto contratual, atendendo prontamente às observações e exigências decorrentes dessa ação fiscalizadora.

2.5. Quando necessário, obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.6. As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela **ES GÁS** deverão ser previamente solicitadas pela **CONTRATADA** à **ES GÁS** em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

2.6.1. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto no item 2.6 acima, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à **ES GÁS**, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

2.7. A **CONTRATADA** deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.8. A **CONTRATADA** não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

2.8.1. A **CONTRATADA** envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

2.9. A **CONTRATADA** deverá requerer e obriga-se a conhecer os termos e condições do Código de Conduta e Integridade, bem como das normas e procedimentos relativos à segurança e divulgação de informações da **ES GÁS**, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI), comprometendo-se a cumprir integralmente as regras destes instrumentos para acessos à rede mundial de computadores (internet), armazenagem de dados e divulgação de informação, assim como cumprir às legislações federais e estaduais concernentes ao assunto.

2.9.1. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, na execução do objeto deste Contrato, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, de empregado(a) da **ES GÁS** que exerça função de confiança na unidade organizacional que demandou a contratação ou na unidade organizacional que operacionalizou a contratação ou de autoridade hierarquicamente imediatamente superior ao referido empregado.

2.10. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **ES GÁS**, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida nos itens 2.7, 2.8 e 2.9.

2.11. A **CONTRATADA** terá responsabilidade integral perante a **ES GÁS** pelo cumprimento das obrigações contratuais, não sendo esta responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, por ele contratados, na execução do objeto deste CONTRATO.

2.12. A **CONTRATADA**, na forma do art. 76 da Lei 13.303/2016, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **ES GÁS**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.13. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade e sigilo de todos e quaisquer dados e informações obtidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não podendo ser divulgados a terceiros, em qualquer época ou circunstância, sem autorização prévia e expressa da **ES GÁS**, exceto quando determinado por lei, ou solicitado pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a **CONTRATADA** dará prévio conhecimento à **ES GÁS**, para que esta possa eventualmente se opor na forma da lei.

2.13.1. A **CONTRATADA** se compromete a cientificar os seus empregados e prepostos do caráter sigiloso dos dados e informações confidenciais a que poderão ter acesso em razão deste CONTRATO, tomando todas as medidas cabíveis para que estes somente sejam divulgados às pessoas que deles dependam para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

2.14. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, declarando não existir vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **ES GÁS**.

2.15. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nos termos do art. 77, § 1º da Lei 13.303/2016, não transfere à **ES GÁS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

2.16. Todas as verbas trabalhistas e indenizatórias que porventura a **ES GÁS** venha a responder em razão dos funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidas pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**, sem prejuízo de eventuais penalidades aplicáveis à **CONTRATADA** em face de tais atos.

2.17. As PARTES estabelecem que o presente CONTRATO não cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre a **CONTRATADA** e a **ES GÁS**, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicialmente ou administrativamente da **ES GÁS**, em razão das atividades da **CONTRATADA**, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**.

2.18. Ocorrendo o descumprimento do estabelecido nos itens 2.19, item 8.5 e item 12.5.1, a **ES GÁS** estará autorizada a reter os pagamentos devidos pela prestação dos serviços estipulados neste CONTRATO à **CONTRATADA**, retenção esta que perdurará até que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista à FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**.

2.19. Caso ocorra a cessão dos créditos decorrentes deste CONTRATO pela **CONTRATADA** a terceiros, mediante autorização expressa e formal da **ES GÁS**, os créditos decorrentes de retenção pela **ES GÁS** por faltas contratuais estarão excluídos da cessão, especialmente se decorrentes de multas eventualmente aplicadas ou de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário. Em tais hipóteses estes créditos serão preferenciais à **ES GÁS**, aos credores trabalhistas e ao fisco.

2.20. Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato, a **CONTRATADA**:

2.20.1. Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento,

viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, §§ 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

2.20.2. Informará imediatamente à ES GÁS sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos, imputados à CONTRATADA ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

2.20.3. Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a ES GÁS.

2.20.4. Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

2.20.5. Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela **ES GÁS**, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

2.21. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação.

2.22. Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoalmente e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

2.23. A **CONTRATADA** deverá atender as prescrições da Lei Complementar 879/17 e Decreto 4251-R /18, que se aplicam a ES GÁS, visto ser parte integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, devendo dessa forma, se ajustar perante a **SEJUS** para fins de cumprimento das exigências contidas na lei e no decreto citados, caso aplicável ao tipo de contratação.

2.24. Apresentar as certidões de regularidade municipal e estadual, além das certidões previstas no Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS, sempre nas medições e quando solicitado pela ES GÁS.

3. OBRIGAÇÕES DA ES GÁS

3.1. Efetuar os pagamentos devidos após a medição dos serviços, promovendo a eventual retenção sempre que verificada as hipóteses previstas neste CONTRATO.

3.2. Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

3.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** informando-lhe da aplicação de eventuais multas previstas contratualmente.

3.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da ocorrência de situação permissiva de extinção contratual, nos termos deste CONTRATO.

3.5. Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à **CONTRATADA** em razão do presente Contrato, a **ES GÁS** deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/2018, suas alterações e leis aplicáveis.

3.6. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento da Lei Complementar 879/17 e do Decreto 4251-R /18, para que a **CONTRATADA** se ajuste perante a **SEJUS** para cumprimento das exigências da lei e do decreto citados.

4. PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é o indicado no item VIII.

4.2. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, sigilo, responsabilidade ambiental, fiscal e trabalhista que permanecerão vigentes pelos prazos nela estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

5. PREÇOS E VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **ES GÁS** será pago o valor especificado no item VI.

5.2. O valor global do CONTRATO encontra-se definido no item XI sendo meramente estimativo e, portanto, não confere à **CONTRATADA** o direito ao seu exaurimento, sendo fixado tão-somente com a finalidade de destaque para custeio interno da **ES GÁS** ao presente CONTRATO, através da rubrica orçamentária indicada no item IV, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.3. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços, incluem todas as despesas da **CONTRATADA** com mão-de-obra, leis sociais, insumos, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, inclusive quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que seja, ou venham a ser devidos, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

5.4. Caso os preços estejam descritos em Planilha de Preços anexo ao CONTRATO, o valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, será o resultante da aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários às quantidades de serviços que forem requeridos pela **ES GÁS** e efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

5.5. Respeitado o valor total estimado do CONTRATO, eventuais acréscimos ou reduções de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados pela **ES GÁS** com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços.

5.6. As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços Unitários são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer variações para mais ou para menos, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação, indenização ou alteração dos preços propostos.

5.7. Nada será devido à **CONTRATADA** em virtude dos serviços prestados em horário extraordinário por seus funcionários com a finalidade de compensar atrasos por ela provocados.

6. REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Será aplicado no reajuste contratual anual o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, observada as condições expostas no item VI e a forma paramétrica abaixo destacada.

$$P = P_0 * I/I_0$$

em que:

P = preço contratual reajustado

P0 = preço contratual inicial

I = Valor definitivo do índice Nacional de Preços (IPCA) – Publicado pelo IBGE, correspondente ao mês anterior ao do reajuste anual.

I₀ = Valor definitivo desse mesmo índice de preço, correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, que ocorre na data da disputa pública.

7. MEDIÇÃO

7.1. A **ES GÁS** procederá, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS**, assinado por ambas as **PARTES**, e entregue à **CONTRATADA** até o dia 23 do mês de medição para fins de apresentação dos documentos de cobrança. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês de medição dos serviços executados.

7.2. O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 20 (vinte) do mês anterior a competência até o dia 20 (vinte) do mês de competência.

7.3. Os serviços registrados no Boletim de Medição de Serviços (BMS) serão considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **ES GÁS** rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a corrigi-los ou refazê-los às suas expensas.

7.4. A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **ES GÁS** durante o período de execução dos serviços, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **ES GÁS**.

7.5. A assinatura da **CONTRATADA** por seu representante junto à **ES GÁS** implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição de Serviços (BMS), para efeito de faturamento.

8. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela **ES GÁS** por meio de um único documento de cobrança, em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do

período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao período de medição, os documentos indispensáveis à regularidade do pagamento.

8.1.1. A **ES GÁS** sobre ocorrência de atraso no pagamento da fatura e aplicação de multa por atraso e juros de mora, deverá pagar a **CONTRATADA** conforme preceitos legais aplicáveis (multa de 2% e juros de mora 1 % ao mês), devendo aplicar eventual correção monetária segundo indicador previsto na Cláusula de reajuste pactuada.

8.2. Os valores correspondentes aos preços iniciais deverão constar, de modo destacado, em um único documento de cobrança, apresentado no protocolo do local indicado no item X.

8.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar nos documentos de cobrança apresentados: o nome do banco e da agência, o nº da sua conta corrente, bem como o nº deste CONTRATO.

8.4. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com a fatura, cópia do BMS devidamente assinado pela **ES GÁS** e pela **CONTRATADA**.

8.5. Os documentos de cobrança apresentados com incorreções ou incompletos serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento poderá ser postergado pelo tempo necessário à sua reapresentação, sem que seja permitida à **CONTRATADA** atualização dos preços.

8.6. Fica assegurado à **ES GÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste CONTRATO ou em outro contrato mantido com a **ES GÁS**, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

8.6.1. Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

8.6.2. Despesas relativas à correção de falhas;

8.6.3. Caso a **ES GÁS** realize retenções/deduções nas faturas da **CONTRATADA** que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste CONTRATO, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da **ES GÁS** que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pró-rata die*.

9. MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das exigências da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, dentro do prazo por esta fixado, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, através de notificação por escrito e sem prejuízo do disposto no item 13.1 deste Instrumento, as seguintes multas:

9.1.1. A quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura referente ao mês em que a **CONTRATADA** for notificada, por dia, até o cumprimento da exigência da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, no caso da primeira falta, limitada ao teto de 10% do valor da fatura;

9.1.2. A quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal referente ao mês em que a **CONTRATADA** for notificada, por dia, até o cumprimento da exigência da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, no caso de nova

falta ou reincidência de falta já cometida em meses anteriores consecutivos ou não, limitada ao teto de 20% do valor da fatura;

9.2. As penalidades estipuladas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste CONTRATO, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que causar à **ES GÁS** em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. A **CONTRATADA** desde já autoriza a **ES GÁS** a descontar das importâncias a que fizer jus o valor das multas aplicadas em conformidade com o disposto neste instrumento, reservando-se à **ES GÁS** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.4. Caso a **ES GÁS** venha a ser condenada a arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas de funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** alocados para a execução do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** ficará a sujeita a uma multa de 100% (cem por cento) do valor destas despesas.

9.5. O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias aplicadas é limitado à importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado do CONTRATO.

9.6. Em caso de não-cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas em razão da Cláusula 21ª de Proteção de Dados, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, através de notificação, por escrito, multa moratória no valor de 1 % (um por cento) do valor total do presente CONTRATO, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A **ES GÁS** exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados através de empregado especialmente designado para tal fim, que terá os mais amplos poderes para:

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.3. Nos casos de inobservância pela **CONTRATADA** das exigências formuladas pela FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, também o direito de suspender a execução dos serviços contratados.

10.4. Cabe à FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS** e ao preposto ou representante da **CONTRATADA** registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrarem na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o as PARTES em conjunto. Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar, a **ES GÁS** poderá colher assinatura de duas testemunhas em substituição.

10.5. Todas as comunicações ou notificações previstas neste instrumento deverão ser feitas por escrito, por meio do Relatório de Ocorrências (RDO) e/ou por meio de correspondências enviadas ao endereço das PARTES, constantes do preâmbulo deste CONTRATO.

10.6. Na vigência do prazo contratual, a **ES GÁS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, através do Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD), abrangendo as equipes, equipamentos, materiais, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicadas ao longo da execução contratual e consolidadas ao final do CONTRATO.

11. DIREÇÃO TÉCNICA

11.1. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho elaborados de comum acordo com a **ES GÁS**.

11.2. A **CONTRATADA** far-se-á representar, nos serviços contratados, por um técnico habilitado denominado encarregado, que dirigirá os trabalhos.

11.3. A **CONTRATADA** deverá informar por carta o nome do encarregado e do responsável pela direção técnica dos contratados.

11.4. Em caso de falta ou impedimento ocasional, o técnico representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por preposto da **CONTRATADA**, que deverá ter os mesmos poderes do encarregado substituído.

11.5. O nome do técnico representante da **CONTRATADA** e o do seu eventual substituto deverão ser previamente comunicados à **ES GÁS**.

12. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, negociar ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da **ES GÁS**.

12.2. Eventual autorização da **ES GÁS** estará condicionada às exceções que lhe competirem contra a cedente, posto que os pagamentos à cessionária estarão condicionados ao preenchimento, pela cedente, ora **CONTRATADA**, de todas as suas obrigações contratuais, bem como às suas obrigações decorrentes de lei, como as trabalhistas, fundiárias e previdenciárias. Em tais casos a **ES GÁS** poderá promover à retenção, sendo tais créditos privilegiados à **ES GÁS**, aos funcionários da **CONTRATADA**, bem como ao fisco, na forma do item 2.21.

12.3. A **CONTRATADA** poderá ceder de forma parcial o escopo, previstos neste CONTRATO, após expressa e prévia análise e concordância da **ES GÁS**. A cessão só poderá ser realizada se a CESSIONÁRIA apresentar conformidade em todos os documentos exigidos na licitação à **CONTRATADA**, como critério de admissibilidade para celebração do CONTRATO, para que se formalize a cessão parcial do CONTRATO.

12.4. Em havendo a cessão parcial, nos termos aventados no item 12.3, restará compulsoriamente estabelecida à responsabilidade solidária entre a cedente e a cessionária, com relação a todas as obrigações contratuais relacionadas à cedente, ora **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da **ES GÁS**, e esta, por sua vez, autorize previamente e por escrito a subcontratação.

12.5.1. Na hipótese de subcontratação, caso a **CONTRATADA** não efetue os pagamentos devidos à SUBCONTRATADA, e esta venha a efetuar reclamação à **ES GÁS**, ou colocar em risco a continuidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à SUBCONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual com aplicação das multas decorrentes do ato e, eventualmente, da retenção do pagamento.

12.6. O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e a sua subcontratada não se estende à **ES GÁS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.

12.7. Incumbe à **CONTRATADA** dar pleno conhecimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias a sua subcontratada, eximindo a **ES GÁS** de quaisquer reclamações futuras por parte desta, quanto a eventual retenção de pagamento pelo descumprimento destas obrigações.

12.8. Em caso de inadimplência contratual da subcontratada ou de qualquer fato que imponha a responsabilidade desta, a **ES GÁS** poderá acionar tanto a **CONTRATADA** quanto a subcontratada, isolada ou conjuntamente, para a aplicação integral das sanções e/ou dos ressarcimentos cabíveis.

12.9. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela **CONTRATADA** para sua contratação.

12.10. A **CONTRATADA** se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando, sempre que solicitado pela **ES GÁS** a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste Contrato.

12.11. Não poderá ser subcontratada empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo.

12.12. É vedada a quarteirização de serviços.

13. ENCERRAMENTO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da **ES GÁS**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação da penalidade prevista no item 13.4 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio.

13.1.3. Inobservância das recomendações e/ou exigências da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, dentro de 05 (cinco) ou 03 (três) dias, respectivamente, no caso de primeira falta ou de nova falta ou reincidência, contados da data do recebimento da notificação referida no item 3.2 e 3.3, deste instrumento contratual.

13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço ou o seu retardamento continuado.

13.1.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **ES GÁS** ou a ameaça de paralisação dos serviços por seus funcionários motivado por ação ou omissão da **CONTRATADA**.

13.1.6. Interrupção dos serviços contratados por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **ES GÁS**.

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no CONTRATO e formalmente autorizada pela **ES GÁS**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.

13.1.8. A decretação da falência, a instauração da insolvência civil ou o requerimento de recuperação extrajudicial. A decretação ou deferimento de recuperação judicial implicará a rescisão de pleno direito do CONTRATO, salvo quando a **CONTRATADA** prestar caução suficiente que, a critério da **ES GÁS**, garanta o cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.9. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **ES GÁS** prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.11. O protesto de títulos ou a emissão de 04 (quatro) cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da **CONTRATADA**.

13.1.12. Cessão ou utilização em garantia, a qualquer título, total ou parcial dos critérios de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da **ES GÁS**.

13.2. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas a critério da **ES GÁS**:

13.2.1. Execução da garantia contratual, caso existente, para ressarcimento à **ES GÁS** dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outras garantias ou indenizações a ela devidas.

13.2.2. Compensação dos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, com os créditos que a **ES GÁS** fizer jus em razão das multas por esta aplicada e de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas, em razão da ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução dos serviços pactuados.

13.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à **ES GÁS** ou a terceiros que importem risco de responsabilização solidária ou subsidiária da **ES GÁS**.

13.3. Rescindido o CONTRATO, a **CONTRATADA** responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.4. Rescindido este CONTRATO, a parte infratora pagará à parte inocente uma multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO, atualizado monetariamente, sem prejuízo da cobrança das multas moratórias aplicadas à **CONTRATADA**. A multa será cobrada proporcionalmente ao prazo do CONTRATO não cumprido, pelo saldo do valor contratual, contado a partir da primeira falta que motivar a rescisão.

13.5. Caso a **ES GÁS** não use o direito de rescindir o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, retendo os créditos dele decorrentes e sustando o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.2. A **ES GÁS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente. Em caso de obtenção, pela **CONTRATADA**, de decisão judicial determinando que não seja efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributo de qualquer natureza, a **ES GÁS** só dará cumprimento à ordem após ser intimada em caráter oficial pelo Poder Judiciário.

14.3. A **ES GÁS**, sempre que designada pela legislação tributária como responsável solidária pelo recolhimento de tributos e contribuições de qualquer espécie, poderá exigir da **CONTRATADA** os respectivos comprovantes de recolhimento, sendo-lhe facultado, em caso de recusa, suspender o pagamento das parcelas subsequentes, até que seja atendida a exigência.

14.4. A **CONTRATADA** declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.5. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre o fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso a **ES GÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14.6. Ocorrendo a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, durante o prazo contratual, que venham a majorar comprovadamente o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

14.7. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.8. A **CONTRATADA** ressarcirá à **ES GÁS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte.

14.8.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.

14.8.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do STF, que seja objeto de súmula vinculante, proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou, se proferida

em sede de controle concreto de constitucionalidade, seja submetida ao procedimento a que alude o art. 52, X, da Constituição da República.

15. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. As hipóteses de caso fortuito ou de força maior, previstas no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade das PARTES contratantes, exceto nos casos de mora estipulados nos arts. 394, 395 e 399 do Código Civil Brasileiro.

15.1.1. Qualquer suspensão na execução dos serviços, em decorrência dos fatos assinalados neste item, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem. Esse período será acrescido ao prazo contratual previsto.

15.2. Se o CONTRATO for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** terá direito a receber da **ES GÁS** apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.

15.3. Se o impedimento resultante de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou, se denunciado, desde logo, como capaz de retardar, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cumprimento deste instrumento, qualquer das PARTES poderá optar pelo encerramento ou, se o caso, pela suspensão imediata dos serviços, satisfazendo ambas as obrigações reciprocamente devidas, até a data de início do referido impedimento.

15.4. Durante a eventual suspensão, as PARTES suportarão as respectivas perdas e custos.

15.5. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do caso fortuito ou força maior.

16. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** passam a ser propriedade da **ES GÁS**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

16.2. A **CONTRATADA** não poderá fazer uso do nome **ES GÁS**, da marca **ES GÁS**, da expressão “a serviço da **ES GÁS**” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente autorizada ou solicitada, por escrito, pela **ES GÁS**.

16.3. É vedado à **CONTRATADA** a utilização ou citação da marca ou do logotipo do **ES GÁS** em suas faturas, notas fiscais, cartões de visita pessoais ou corporativos e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, exceto quando autorizado, por escrito, pelo **ES GÁS**.

16.4. A **CONTRATADA** não adotará ou registrará, seja como uma marca comercial, marca de serviço, razão social, logotipo ou nome de domínio da Internet idênticos ou confusamente similares às marcas e demais sinais distintivos de titularidade da **ES GÁS**.

16.5. A **CONTRATADA** declara para os devidos fins que adquiriu todas as autorizações e licenças necessárias para o uso de materiais, softwares, equipamentos ou processos de execução protegidos pelos direitos de propriedade intelectual.

16.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pessoal, exclusiva e integralmente, por todas as infrações referentes ao uso indevido ou não autorizado de materiais, equipamentos ou processos de execução protegidos por marcas, patentes, direitos autorais, segredos de negócio e demais direitos de propriedade intelectual.

17. MEIO AMBIENTE

17.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas à terceiros.

17.2. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou quem estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este CONTRATO.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **ES GÁS** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à **ES GÁS**.

17.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações, permanecem ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do CONTRATO.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A responsabilidade da **ES GÁS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado.

18.2. Será garantido à **ES GÁS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil Brasileiro, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 18.1.

18.3. Será objeto de regresso o que efetivamente a **ES GÁS** vier a despender em juízo ou fora dele, por atos de responsabilidade da **CONTRATADA**, como custas e despesas judiciais, honorários periciais e advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

18.4. As disposições complementares que criarem, alterarem e/ou implicarem, em renúncia a direitos e obrigações das PARTES, serão formalizadas através de termos aditivos celebrados por seus representantes credenciados.

18.5. O não exercício de qualquer direito previsto neste CONTRATO representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

19. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE

19.1. AS PARTES, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declaram e garantem que ela própria, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados.

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e não autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro.

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

19.2 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a **ES GÁS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a **ES GÁS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **ES GÁS**.

19.3. **AS PARTES** declaram e garantem que elas próprias e seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

19.4. **AS PARTES** deverão defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pelas PARTES das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

19.5. **AS PARTES** deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da outra PARTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

19.6. **AS PARTES** deverão, em relação às matérias sujeitas a este Contrato.

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 19.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicadas a cada uma;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações das PARTES, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos das PARTES;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

19.7. Havendo fundado receio (como, por exemplo, em virtude de mídia adversa) de que a de que a outra PARTE, ou de quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas na cláusula 19.1, descumpriu quaisquer das obrigações previstas na alínea (i) do item 19.1, **AS PARTES** permitirão que a que a outra PARTE, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, tenha acesso aos documentos e informações relativas ao objeto do presente contrato, para verificar a conformidade das PARTES com os compromissos assumidos na cláusula 19.1.

19.8. **AS PARTES** concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela outra PARTE, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pelas PARTES ou por qualquer de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados.

19.9. **AS PARTES** reportarão por escrito qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da outra PARTE ou por qualquer outra pessoa, para a outra PARTE, ou para qualquer membro do Grupo da outra PARTE, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS**.

20.1.1. A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **ES GÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

20.1.2. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS** ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à **ES GÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

20.1.2.1. A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

20.1.3. A **ES GÁS** poderá, justificadamente:

a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Advertência ou à Suspensão Branda, Média ou Grave;

b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;

c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;

d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

20.1.3.1. A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da **CONTRATADA** no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da **CONTRATADA** (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

20.1.3.1.1. O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

20.1.3.1.2. A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 20.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela **CONTRATADA**. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

20.1.3.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 20.1.3.1.1 e 20.1.3.1.2 acima, a **CONTRATADA** poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

20.1.3.3. Na hipótese de não ter sido prevista garantia de cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela **ES GÁS**, sem prejuízo de a **CONTRATADA** poder efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. DEFINIÇÕES:

- a) **DADOS PESSOAIS** - qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.
- b) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS** - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) **DADO ANONIMIZADO** - dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu Tratamento;
- d) **TITULAR DOS DADOS** - pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- e) **TRATAMENTO** - qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- f) **CONTROLADOR** - a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais.
- g) **OPERADOR** - parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
- h) **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.
- i) **INCIDENTES** - qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais.
- j) **LPGD** - significa Lei Geral de Proteção de Dados ou Lei nº 13.709/2018.

21.2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.2.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelos seus empregados, representantes, contratados ou outros em nome da ES GÁS, os mesmos devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.

21.2.1.1. **TRATAMENTO** - Em razão disso, os mesmos tratarão os Dados Pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais acima descritas, ou outras definidas pela ES GÁS, por meio de aditivos a este contrato. Igualmente, os mesmos não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão Dados Pessoais, sem a ciência e autorização da ES GÁS. Desse modo, tratarão os Dados Pessoais em observância à todas as leis de privacidade e proteção de Dados Pessoais aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela ES GÁS.

21.2.1.2. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS - Do mesmo modo, tais empregados, representantes, contratados ou outros em nome da ES GÁS reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando os mesmos realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, devem garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas. Assim sendo, os mesmos concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

21.2.1.3. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS - As pessoas indicadas acima, em nome da ES GÁS assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e terceiros) sem o consentimento prévio por escrito da ES GÁS. Caso a ES GÁS autorize estas operações de Tratamento, essas pessoas deverão garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. Essas pessoas serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

21.2.1.4. PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Tais pessoas (representantes, empregados, contratados ou outros agindo em nome da ES GÁS) e a CONTRATADA na execução do contrato, agirão em conformidade com as melhores práticas de mercado e se comprometem a instituir e manter um programa proteção de Dados Pessoais eficaz, de acordo com eventuais parâmetros estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em linha com os dispositivos do artigo 50 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.2.1.5. MEDIDAS E CONTROLES DE SEGURANÇA - Os mesmos declaram e garantem possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia;
- b) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando a contenção de vírus e drives maliciosos;
- c) solução que possibilite a encriptação dos Dados Pessoais tratados em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
- d) sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e
- e) um profissional ou terceiro designado, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

21.2.1.6. DIREITO DE CONDUZIR AUDITORIAS - Com a celebração do presente contrato, tais pessoas disponibilizarão, quando solicitado, toda documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado à ES GÁS a realização de auditorias, à sua discricionariedade, e, ao menos, 1 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ela indicados, nos documentos ou sistemas do que tais pessoas utilizam, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e as suas atividades normais não sejam prejudicadas.

21.2.1.7. CONFIDENCIALIDADE DAS AUDITORIAS - As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a ES GÁS ou a CONTRATADA deverá (i) usar as informações confidenciais de tais pessoas somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais dessas pessoas (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados Pessoais.

21.2.1.8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - As pessoas acima indicadas deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento contratual permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas, conforme orientação da ES GÁS.

21.2.1.9. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL - Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, tais pessoas e a CONTRATADA deverão informar previamente a ES GÁS e adotar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais transferidos.

21.2.1.10. DIREITOS DOS TITULARES - Sempre que necessário, deverão tais pessoas e a Contratada auxiliar a ES GÁS no atendimento das requisições realizadas por Titulares de Dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas: (i) a confirmação da existência do Tratamento; (ii) o acesso aos Dados Pessoais tratados; (iii) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais; (v) a portabilidade dos Dados Pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de Dados Pessoais; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

21.2.1.11. INCIDENTES - A CONTRATADA deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de Incidentes envolvendo Dados Pessoais. Para os fins deste Contrato, entende-se como Incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais.

21.2.1.11.1. Na ocorrência de qualquer Incidente ou suspeita de Incidente, a CONTRATADA e/ou seus prepostos e colaboradores deverão, imediatamente, comunicar à ES GÁS, por escrito.

21.2.1.11.1.1. A referida comunicação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora do Incidente;
- b) data e hora da ciência pelo notificante;
- c) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; dados de contato do Encarregado ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- e) descrição das possíveis consequências do evento.

21.2.1.11.1.2. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de Incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a ES GÁS venha a arcar com quaisquer danos.

21.2.1.12. **DESTRUIÇÃO OU DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS** - A CONTRATADA deverá, sob o comando da ES GÁS, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os Dados Pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expreso, por escrito, da ES GÁS, deverá a mesma manter em arquivo os Dados Pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela ES GÁS.

21.2.1.13. **CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL** - Caso, a CONTRATADA seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a ES GÁS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

21.2.1.14. **INDENIZAÇÕES** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da ES GÁS, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Contratada ou por terceiros por ela contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de Dados Pessoais; (iii) qualquer ato da Contratada ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de Dados Pessoais.

21.2.1.14.1. Para os fins do item 21.2.1.14 acima, a CONTRATADA resguardará os interesses da ES GÁS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

a) Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da CONTRATADA, a mesma se obriga a notificar a ES GÁS para que ele tenha conhecimento do processo.

b) Caso a ES GÁS tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c) A ES GÁS poderá denunciar à lide em face da CONTRATADA quando este, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Civil, hipótese em que a CONTRATADA assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

21.2.1.15. **SOBREVIVÊNCIA** - Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da CONTRATADA definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a CONTRATADA continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a ES GÁS, mesmo que todos os contratos entre a CONTRATADA e a ES GÁS tiverem expirado ou sido rescindidos.

22. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

22.1. Os documentos relacionados no item XV fazem parte integrante deste CONTRATO, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementar uns aos outros, sendo que em caso de dúvida prevalecerá sempre o expressamente disposto neste CONTRATO.

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

Lissandro Gustavo Dilkin
Gerente de Contabilidade e Finanças

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

Marcela Maria Calhau Couto
Coordenadora de Serviços Compartilhados

3CORP TECHNOLOGY INFRAEST. DE TELECOM LTDA

Gilberto Zácaro Junior
Sócio Diretor

3CORP TECHNOLOGY INFRAEST. DE TELECOM LTDA

Rodrigo Rosário Cavalcante
Sócio Diretor

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:





COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

**MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA IP**



SUMÁRIO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO	4
4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI	5
5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES	7
6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS IP	8
7. DA PLATAFORMA DE TELEFONIA IP	13
8. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO	32
9. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	35
10. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS	37
11. DO PRAZO DE ENTREGA / FORMA DE IMPLANTAÇÃO	37
12. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO	39
13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	40
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	42
15. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	45
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	46
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	49
18. DAS PENALIDADES E MULTA	50
19. DA SUBCONTRATAÇÃO	52
20. DOS PRAZOS	52
21. DA SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES	53
22. DA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	55
23. DO ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO	56
24. DOS ANEXOS	58



1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia para locação de central telefônica, na modalidade software, baseada no protocolo SIP e tecnologia VoIP, incluindo terminais IP compatíveis com o padrão PoE+ para usuários do tipo básico e avançado, serviço de configuração das funcionalidades e implantação da solução de telefonia, capacitação técnica, treinamento para usuários, manutenção e suporte mensal, conforme especificações técnicas, exigências e quantidades mínimas e sob demanda descritas nesse memorial descritivo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) que envolve a ES Gás, prevê a contratação, de serviços de solução de Telefonia IP, baseada no protocolo SIP e tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), compreendendo o provimento de equipamentos, licenças, operação e treinamento, com suporte e manutenção.
- 2.2. Atualmente os recursos de TI utilizados para a solução telefônica da ES Gás são providos e suportados por meio de um contrato de BPO (Business Process Outsourcing), com término em 31/12/2022.



3. DA APRESENTAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

A Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), fundada em 22 de julho de 2019, tem por objeto a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo.

Constituída pela Lei Ordinária N° 10.955/2018, a ES Gás é uma empresa de economia mista em que o Estado do Espírito Santo detém 51% do capital votante, tendo como sócia a BR Distribuidora, com os demais 49%. No Espírito Santo, é a concessionária responsável pela distribuição do gás natural canalizado, regulada pelo órgão estadual ARSP (Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo). Atua nos segmentos residencial, comercial, industrial, automotivo, de climatização e cogeração e termoeletrico, totalizando mais de 60 mil unidades consumidoras.

Apresentamos no quadro abaixo os principais dados referentes à concessão para distribuição de gás natural no Estado do ES:

Rede de distribuição em operação (maio/2019):	451 Km
Número de Município atendidos:	13 municípios
Quantidade de Usuários de GN (maio/2019):	Industrial: 46 usuários
	Térmico: 1 usuário
	Veicular: 33 usuários
	Comercial: 608 usuários
Volume total de gás distribuído:	Residencial: 56.794 usuários
	2016: 2,6 milhões m ³ /dia
	2017: 2,7 milhões m ³ /dia
	2018: 2,8 milhões m ³ /dia

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

4.1. Essa contratação tem como objetivos específicos:

- 4.1.1. Gerenciar e prover suporte tecnológico na implantação e operacionalização de todos os serviços de comunicação de voz contratados de forma segura;
- 4.1.2. Ofertar solução unificada de comunicação de voz, sem custo entre diferentes plataformas da CONTRATADA, de forma segura, garantindo evoluções tecnológicas e menor custo de suporte e manutenção;
- 4.1.3. Assegurar que os incidentes e problemas sejam prontamente identificados e solucionados;
- 4.1.4. Evitar o mínimo possível de manutenção operacional mantendo o ambiente contingenciado por link em internet próprios e já adquiridos pela ES Gás;
- 4.1.5. Disponibilizar informações dos serviços, relatórios, status e utilização dos recursos;
- 4.1.6. Disponibilizar software Tarifador, para gerenciamento das ligações realizadas e recebidas;
- 4.1.7. Provisionar usuários através do painel de gestão operacional de controle e administração dos recursos e perfis.

4.2. Os principais benefícios da contratação são:

- 4.2.1. A substituição da atual tecnologia da rede de telefonia irá possibilitar a melhoria no acesso remoto aos colaboradores, bem como aos serviços de telefonia;
- 4.2.2. Busca-se com a atual contratação de solução a melhora do serviço de telefonia como um todo, a redução de custos operacionais e a substituição da antiga rede de telefonia;
- 4.2.3. Esta contratação visa permitir agilidade e mobilidade do serviço de telefonia entre as unidades, servidores, estações de trabalho locais e remotos da CONTRATANTE, incluídos na solução proposta,



COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

provendo garantia para o pleno funcionamento dos serviços de atendimento ao cidadão.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. O objeto do presente Memorial possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto conforme PPU - Planilha de Preços Unitários:

5.2. Atualmente, como referência, a ES Gás possui estimativa de 100 usuários.

5.2.1. Serviço Plataforma de Telefonia IP**Tabela 1 – Relação de necessidades da Plataforma IP**

PPU	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
Serviço de Implantação e Sustentação da Solução			
01.01	Solução de Plataforma de Telefonia IP, na modalidade software, compreendendo serviços de implantação, configuração e treinamento, além de suporte e manutenção.	1	1
01.02	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico	1	24
Serviço de Locação Mensal			
02.01	Serviço de Locação de Aparelho Básico	50	90
02.02	Serviço de Locação de Aparelho Avançado	10	10
02.03	Ramal Básico	10	20
02.04	Ramal Avançado	50	100
02.05	SIP Trunking - 30 Canais	30	720
02.06	Session Border Controller	1	24

5.2.1.1. Fica fixado a quantidade mínima de 60 usuários, linhas 2.03 e 2.04 da PPU, ativos por mês, sendo 10 do tipo básico e 50 do tipo avançado.

5.2.1.2. Fica estabelecido um crescimento máximo de 25% permitido por linha.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS IP

6.1. Os aparelhos Básico e Avançado serão locados conforme necessidade apresentada na Tabela 1 do Item 5, a disponibilização imediata será referente a quantidade mínima e os demais aparelhos conforme demanda da CONTRATANTE.

6.1.1. Caso não haja distinção de funcionalidades dos ramais (básico e avançado), basta declarar como “ramal único” desde que atenda aos requisitos das funcionalidades avançadas e considerar apenas as variações por equipamentos.

6.2. Aparelho Telefônico IP – Básico

6.2.1. Os aparelhos telefônicos IP deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, homologados pela ANATEL e possuir as características mínimas abaixo:

6.2.1.1. Todos os aparelhos entregues devem ser novos, de boa qualidade, em linha de produção do fabricante e satisfazer as especificações constantes neste termo de referência, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

6.2.1.2. Possuir a capacidade de se auto provisionamento e baixar automaticamente as configurações da plataforma PABX IP;

6.2.1.3. Permitir o registro da conta SIP (Session Initiation Protocol) em no mínimo 2 (dois) controladores de forma simultânea proporcionando a disponibilidade exigida para o serviço de comunicação IP;

6.2.1.4. Permitir o login do usuário via identificação e senha;

6.2.1.5. Permitir o uso de certificado digital conforme padrão X.509 de forma a aumentar o nível de segurança de acesso ou suportar Extensible Authentication Protocol-Transport Layer com modo de autenticação de segurança (EAP-TLS). Assim o servidor de chamadas deverá suportar EAP-TLS conforme

especificado na RFC 2716 para quando um certificado de identidade estiver presente no telefone;

- 6.2.1.6. Permitir acesso aos contatos no diretório via LDAP;
- 6.2.1.7. Possuir display colorido LCD de 3,5" 320x240 pixels de resolução;
- 6.2.1.8. Permitir o ajuste de brilho e contraste do display;
- 6.2.1.9. Possuir recurso de redução da luz de fundo da tela após determinado tempo sem uso ou possuir recurso de imagem embutida para preservar a tela (screen saver);
- 6.2.1.10. Possuir recurso de bloqueio automático da tela, com liberação por meio de senha, após determinado tempo sem uso. O aparelho deverá permitir o usuário efetuar ligações de emergência mesmo que esteja bloqueado;
- 6.2.1.11. Deverá possibilitar a visualização de informações em português tais como histórico de ligações, informações do número chamador, duração das chamadas, data e hora;
- 6.2.1.12. Permitir a visualização do número de "A" no display do aparelho IP com as indicações do nome e o número do chamador (desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema);
- 6.2.1.13. Permitir o usuário trabalhar com no mínimo 04 (quatro) chamadas simultaneamente, com possibilidade de intercalação entre as chamadas e indicação no display;
- 6.2.1.14. Possuir teclas de volume, mudo com indicação luminosa, viva-voz com indicação luminosa, headset com indicação luminosa, contatos, histórico de chamadas e menu. Ainda, deve possuir teclas com símbolos universais para a indicação de funcionalidades;
- 6.2.1.15. Disponibilizar, no mínimo, 20 (vinte) teclas programáveis associadas ao display para acesso à linha e as funções de

telefonia, podendo fazer uso de recurso de paginação de tela ou modulo de expansão de teclas;

- 6.2.1.16. Possuir viva-voz full-duplex;
- 6.2.1.17. Possuir porta para headset independente da porta do monofone;
- 6.2.1.18. Implementar os CODECS de voz conforme padrão G.711 (a-law e u-law), G.722, G.729 (A ou AB), e Opus;
- 6.2.1.19. Implementar criptografia através do padrão Transport Layer Security (TLS) v1.2 para sinalização e SRTP para mídia. Deverá ser utilizado algoritmo AES com 256 bits;
- 6.2.1.20. Possuir no mínimo 2 (duas) portas de switch com velocidade de 10/100/1000 Mbps e deve suportar conexão à rede Wi-Fi sem depender de módulo externo;
- 6.2.1.21. Implementar os padrões IPv4 e IPv6;
- 6.2.1.22. Implementar QoS segundo IEEE 802.1p/Q tagging (VLAN) e Layer 3 TOS ou DSCP;
- 6.2.1.23. Implementar mecanismo de monitoramento da qualidade da chamada conforme RFC 3611;
- 6.2.1.24. Implementar mecanismo de autenticação via protocolo 802.1x utilizando EAPTLS. Deverá possibilitar o passthrough para a estação de trabalho;
- 6.2.1.25. Implementar o protocolo LLDP e LLDP-MED devendo suportar o padrão IEEE 802.1AB-2005;
- 6.2.1.26. Permitir alimentação através de padrão IEEE 802.3af;
- 6.2.1.27. Deverá ser entregue com fonte de alimentação AC Entrada AC 100 ~ 240V, de acordo com a norma ABNT NBR 14136;

6.3. Aparelho Telefônico IP – Avançado

6.3.1. Os aparelhos telefônicos IP deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, homologados pela ANATEL e possuir as características mínimas abaixo:

6.3.1.1. Todos os aparelhos entregues devem ser novos, de boa qualidade, em linha de produção do fabricante e satisfazer as especificações constantes neste termo de referência, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

6.3.1.2. Possuir a capacidade de se auto provisionamento e baixar automaticamente as configurações da plataforma PABX IP;

6.3.1.3. Permitir o registro da conta SIP em no mínimo 2 (dois) controladores de forma simultânea proporcionando a disponibilidade exigida para o serviço de comunicação IP;

6.3.1.4. Permitir o login do usuário via identificação e senha;

6.3.1.5. Permitir o uso de certificado digital conforme padrão X.509 de forma a aumentar o nível de segurança de acesso ou suportar Extensible Authentication Protocol-Transport Layer com modo de autenticação de segurança (EAP-TLS). Assim o servidor de chamadas deverá suportar EAP-TLS conforme especificado na RFC 2716 para quando um certificado de identidade estiver presente no telefone;

6.3.1.6. Permitir acesso as facilidades de telefonia descritas neste caderno técnico;

6.3.1.7. Permitir acesso aos contatos no diretório via LDAP;

6.3.1.8. Possui tela colorido do tipo LCD, com resolução mínima de 720p, tamanho mínimo de 5 (cinco) polegadas e informações no idioma português;

6.3.1.9. Permitir o ajuste de brilho e contraste do visor;

6.3.1.10. Possuir recurso de redução da luz de fundo da tela após determinado tempo sem uso ou possuir recurso de imagem embutida para preservar a tela (screen saver);

- 6.3.1.11. Possuir recurso de bloqueio automático da tela, com liberação por meio de senha, após determinado tempo sem uso. O aparelho deverá possibilitar ligações de emergência mesmo que esteja bloqueado;
- 6.3.1.12. Deverá possibilitar a visualização de informações tais como histórico de ligações, informações do número chamador, duração das chamadas, data e hora;
- 6.3.1.13. Possuir teclas de volume, mudo, viva-voz, headset e bloqueio da câmera;
- 6.3.1.14. Possuir viva-voz full-duplex e áudio wideband;
- 6.3.1.15. Possuir porta para headset independente da porta do monofone;
- 6.3.1.16. Possuir bluetooth para utilização com headset sem fio;
- 6.3.1.17. Implementar os CODECS de voz conforme padrão G.711 (a-law e u-law), G722, G.729 (A ou AB), e Opus;
- 6.3.1.18. Possuir câmera integrada com resolução de, no mínimo, 780p;
- 6.3.1.19. Permitir o usuário desabilitar a câmera durante uma chamada, mantendo apenas o envio do áudio;
- 6.3.1.20. Os vídeos deverão ser exibidos no próprio visor do telefone além de possibilitar a visualização em monitor externo através de porta HDMI;
- 6.3.1.21. Implementar no mínimo o codec H.264 High Profile e H.264 AVC para as vídeo chamados ponto a ponto e multiponto;
- 6.3.1.22. Permitir realizar chamadas de vídeo para o ambiente de colaboração possibilitando a visualização das pessoas e conteúdo compartilhado;
- 6.3.1.23. Permitir o ingresso em ambiente de colaboração tais como Ms Teams, Zoom, Google Meet, Webex e Skype, através dos clientes de acesso de cada ambiente;

- 6.3.1.24. Implementar criptografia através do padrão Transport Layer Security (TLS) v1.2 para sinalização e SRTP para mídia. Deverá ser utilizado algoritmo AES com 256 bits;
 - 6.3.1.25. Possuir no mínimo 2 (duas) portas de switch com velocidade de 10/100/1000 Mbps e deve suportar conexão à rede Wi-Fi sem depender de módulo externo;
 - 6.3.1.26. Possuir interface para rede sem fio padrão 802.11a/b/g/n/ac;
 - 6.3.1.27. Implementar os padrões IPv4 e IPv6;
 - 6.3.1.28. Implementar QoS segundo IEEE 802.1p/Q tagging (VLAN) e Layer 3 TOS ou DSCP;
 - 6.3.1.29. Implementar mecanismo de monitoramento da qualidade da chamada conforme RFC 3611;
 - 6.3.1.30. Implementar mecanismo de autenticação via protocolo 802.1x utilizando EAPTLS. Deverá possibilitar o passthrough para a estação de trabalho;
 - 6.3.1.31. Implementar o protocolo LLDP e LLDP-MED devendo suportar o padrão IEEE 802.1AB-2005;
 - 6.3.1.32. Permitir alimentação através de padrão IEEE 802.3af;
 - 6.3.1.33. Deverá ser entregue com fonte de alimentação AC Entrada AC 100 ~ 240V, de acordo com a norma ABNT NBR 14136;
- 6.4. Licenças de uso:
- 6.4.1. Para o software de aplicação e de gerenciamento para comunicações IP e demais licenças necessárias (Tarifador, aplicativos, importação e análise de faturas, banco de dados, etc.) para o perfeito funcionamento da estrutura de comunicação implantada.

7. DA PLATAFORMA DE TELEFONIA IP

7.1. Características gerais

- 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças e demais recursos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e

condições exigidas neste Memorial, cujo custo deverá estar incluso no valor total da solução.

- 7.1.2. Possuir interface de usuário gráfica (dashboard) para executar o software de administração da solução;
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer software Tarifador: Sem limites de ramais, Bilhetagem e importação de faturas; Cadastros; Relatórios, Gráficos e demais recursos.
 - 7.1.3.1. Deve estar licenciado para no mínimo 200 ramais com possibilidade de utilização de senha pessoal para efetuar chamadas de qualquer ramal do sistema.
 - 7.1.3.2. O sistema de tarifação deverá funcionar de forma automática e centralizada, gerenciando as informações enviadas de todos os sistemas telefônicos fornecidos, de forma simultânea.
- 7.1.4. Todos os hardwares devem ser novos (de primeiro uso), sem previsão de descontinuidade anunciada, não se admitindo peças já usadas, reparadas, entre outros.
- 7.1.5. O funcionamento do sistema de telefonia IP deverá ser baseado em software que possa ser atualizado e gerenciado facilmente. Neste caso, deverá possibilitar a aplicação de pacotes, atualização de versão, upgrade e update, do software, sendo que, em caso de necessidade de paralisação para manutenção, deverá ser previamente comunicado a CONTRATANTE. Software este que deve ser mantido na sua versão homologada mais atual.
- 7.1.6. O sistema de telefonia IP deverá permitir conversações entre si e com quaisquer outros tipos de ramais, troncos ou operadoras ligadas ao sistema principal, desfrutando das mesmas facilidades e funcionalidades dos ramais e troncos, operando de forma totalmente integrada às outras aplicações e facilidades do sistema, tais como grupos de captura, grupos de busca de ramais, tarifação etc.

- 7.1.7. Todas as aplicações que suportam a plataforma devem ser mantidas na versão mais atual durante a vigência do contrato de suporte, de forma a garantir correções contra problemas e possíveis vulnerabilidades. No caso de aplicativos para dispositivos móveis, estes devem estar disponíveis nas lojas correspondentes aos sistemas operacionais (Play store e App store).
- 7.1.8. A plataforma deverá comportar uma capacidade mínima de 1.000 ramais, possibilitando seu crescimento com a simples adição de novas licenças.
- 7.1.9. O controlador de acesso a borda e aparelhos IP's, componentes críticos da solução, devem ser obrigatoriamente gerenciados e controlados pela unidade central de processamento.
- 7.1.10. A plataforma de telefonia IP e seus componentes como aparelhos telefônicos devem ser instalados nas dependências da ES Gás, conforme endereços mencionados no item 12.1.
- 7.1.11. Permitir ligações DDR (Discagem Direta a Ramal), habilitando ou não essa funcionalidade por software do sistema.

7.2. Arquitetura e Disponibilidade

- 7.2.1. A CONTRATANTE disponibilizará link de voz SIP Trunking de 30 canais com 240 DDR;
- 7.2.2. A plataforma de telefonia IP e Session Border Controller serão providos através de servidores virtuais disponibilizados pela CONTRATANTE, em ambiente VMWARE, sendo que a plataforma de telefonia IP e Session Border Controller deverão ser do mesmo fabricante;
- 7.2.3. A disponibilidade dos serviços deverá incluir todos as facilidades de telefonia descritas neste memorial, incluindo serviço de conferência de áudio.
- 7.2.4. A plataforma deverá ser instalada de forma virtualizada com no mínimo 2 (dois) servidores virtuais, de forma a garantir a disponibilidade da solução.

7.2.4.1. A solução apresentada não deverá consumir mais do que os seguintes recursos totais, por aplicação, do ambiente de virtualização da CONTRATANTE para atender ao dimensionamento especificado:

7.2.4.1.1. 20 VCPUs;

7.2.4.1.2. 24 GB memória RAM;

7.2.4.1.3. 1 TB de disco;

7.2.5. A solução de Telefonia IP fornecida deverá ser baseada em software proprietário, produzida por fabricante único, não sendo aceita solução projetada, desenvolvida ou integrada por fornecedores/fabricantes diversos, baseados em Open Source de modo que haja padronização e compatibilidade técnica entre os componentes da solução, com padrões de qualidade assegurados por esse fabricante. Desta forma, os componentes de hardware e software deverão ser produzidos pelo mesmo fabricante.

7.2.6. Entende-se por solução de Telefonia IP os seguintes itens:

7.2.6.1. Sistema de comunicação VoIP (Central Telefônica);

7.2.6.2. Gateway;

7.2.6.3. Session Border Controller – SBC;

7.2.6.4. Sistema de gerenciamento, monitoramento e manutenção.

7.3. Roteamento

7.3.1. A plataforma deverá possibilitar a configuração de rotas de entrada com base no número discado, número chamador, dia e hora, para grupos ou ramais específicos.

7.3.1.1. Deverá permitir o bloqueio de chamadas a cobrar entrantes.

7.3.2. Permitir a distribuição automática das chamadas entrantes para os grupos de ramais e sistemas de Autoatendimento.

7.3.3. Deverá permitir a seleção da rota de menor custo ("LCR - Least Cost Route"). entende-se por rota de menor custo, a capacidade de o sistema permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais/alternativas, de acordo com os custos. Tal

prioridade/permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia.

7.3.4. Deverá possuir, no mínimo, as seguintes classes de restrição para chamadas de saída:

7.3.4.1. Restrito: nesta categoria, os assinantes poderão apenas efetuar chamadas entre os ramais da central. Será impedido, para este ramal, o acesso ao tráfego externo, exceto por transferência ou operação de telefonista ou operadora.

7.3.4.2. Chamada Local Fixo: compreendem os ramais que permitem o acesso apenas a chamadas locais a telefones do sistema telefônico fixo de comutação. A estes usuários não é permitido o acesso a chamadas de telefones celulares.

7.3.4.3. Chamada Local Fixo e Móvel: esta categorização irá permitir a estes ramais os acessos apenas às chamadas locais, incluindo os telefones celulares, sem a necessidade de intervenção de operador externo.

7.3.4.4. Privilegiado ou Irrestrito: aplicam-se aos ramais que poderão efetuar automaticamente qualquer chamada local, DDD e DDI, através da discagem do código de acesso.

7.3.4.5. Números específicos: 0900, 0300, e outros.

7.3.5. O sistema deverá ser capaz de realizar o controle de admissão das chamadas entre as unidades da ES Gás de forma a possibilitar o limite de chamadas entre as regionais.

7.3.6. Permitir a atribuição de uma lista com prioridade para os CODECs, por tipo de chamada estabelecida como chamadas internas e externas.

7.3.7. Suporte de entroncamento com a Rede Pública de Telefonia por troncos SIP (Session Initiation Protocol);

7.4. Segurança

- 7.4.1. Os acessos a plataforma devem ser permitidos mediante usuário e senha, tanto para administração, como para acesso dos ramais IP e clientes baseados em software.
 - 7.4.1.1. A plataforma deverá possuir recursos para definir padrões de senha, como uso de números, letras maiúsculas e minúsculas, com intuito de prevenir o uso de senhas fracas;
 - 7.4.1.2. Deverá possuir histórico de senhas para prevenir a reutilização de uma senha já utilizada;
 - 7.4.1.3. Deverá permitir a configuração do prazo de validade das senhas, informado no momento do login que a senha expirará além de permitir a mudança da senha;
 - 7.4.1.4. Deverá possibilitar configurar o número máximo de tentativas de login no aparelho, realizando o bloqueio temporário da conta após atingir o limite de tentativas.
- 7.4.2. Deverá implementar criptografia para sinalização e mídia entre os aparelhos IP's, entre os aparelhos IP's e a plataforma e entre os aparelhos IP's e gateway de interconexão com a rede pública de telefonia.
 - 7.4.2.1. Deverá utilizar o protocolo TLS v1.2 para sinalização segura.
 - 7.4.2.2. Deverá utilizar o protocolo SRTP para criptografia da mídia nos terminais de comunicação, utilizando o padrão AES com chaves de 256 bits.
 - 7.4.2.3. Deverá utilizar algoritmo SHA-2 512 bits para autenticação.
 - 7.4.2.4. As chaves de criptografia do fluxo de voz devem ser trocadas a cada chamada e distribuídas através de canal criptografado.
- 7.4.3. Deverá implementar mecanismos de proteção contra ataques de negação de serviço (DoS) tais como, malformed packets, oversized packets, ping floods, SYN floods e spoofing.
- 7.4.4. Implementar certificados digitais no tráfego TLS:

7.4.4.1. Conforme o padrão X.509v3;

7.4.4.2. Com chaves SHA256 RSA-2048Bits.

7.4.5. Deverá suportar o modelo PKI (Public Key Infrastructure) para gerenciamento de certificados digitais.

7.4.6. Possuir recurso de auditoria da plataforma de forma a monitorar modificações na configuração e recursos de segurança.

7.5. Padronização

7.5.1. Deverá ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para ficar compatível com o plano de numeração telefônico brasileiro em uma eventual alteração nas normas definidas pela ANATEL;

7.5.2. Deverá ser plenamente compatível com as normas de telecomunicações publicadas pela ANATEL, quando aplicáveis;

7.5.3. Deverá implementar o protocolo SIP (Session Initiation Protocol – RFC 3261), podendo adicionalmente utilizar outros protocolos;

7.5.4. Deverá utilizar os CODECS de voz segundo as normas ITU-T G.711 (a-law e u-law), G722, G.729(A ou AB), e Opus.

7.5.5. As chamadas IP com destino externo à Rede, devem utilizar o CODEC de voz segundo a norma ITU-T G.729 A ou AB.

7.5.6. As chamadas de Vídeo ponto a ponto devem trafegar utilizando os CODECS de vídeo H.264, permitindo o uso nas resoluções 360p, 720p e 1080p.

7.5.7. Deverá implementar no mínimo os seguintes padrões de comunicação:

7.5.7.1. RFC868: Network Time Protocol

7.5.7.2. RFC1533: DHCP

7.5.7.3. RFC1631: Network Address Translation

7.5.7.4. RFC 1889: RTP

7.5.7.5. RFC 2125: Bandwidth Allocation Control Protocol (BACP);

7.5.7.6. RFC 2327: SDP

7.5.7.7. RFC 2833: RTP Payload for DTMF Digits, Telephony Tones and Signals

- 7.5.7.8. RFC 2976: INFO SIP
- 7.5.7.9. RFC 3261: SIP
- 7.5.7.10. RFC 3262: Reliability of Provisional Responses in SIP
- 7.5.7.11. RFC 3263: Session Initiation Protocol (SIP): Locating SIP Servers
- 7.5.7.12. RFC 3264: SDP Offer/Answer Model
- 7.5.7.13. RFC 3311: SIP UPDATE Method
- 7.5.7.14. RFC 3323: SIP Privacy Mechanism
- 7.5.7.15. RFC 3325: Private Extensions to SIP
- 7.5.7.16. RFC 3326: Reason Header Field for SIP
- 7.5.7.17. RFC 3489: STUN
- 7.5.7.18. RFC 3515: SIP REFER Method
- 7.5.7.19. RFC 3550: RTP A Transport Protocol for Real-Time Applications
- 7.5.7.20. RFC 3551: RTP Profile for Audio and Video Conferences with Minimal Control
- 7.5.7.21. RFC 3666: PSTN Call Flows
- 7.5.7.22. RFC 3725: Third Party Call Control (3pcc)
- 7.5.7.23. RFC 3824: E.164 for SIP
- 7.5.7.24. RFC 3842: SIP Message Waiting
- 7.5.7.25. RFC 3960: Early Media and Ringing Tone Generation
- 7.5.7.26. RFC 4028: Session Timers in SIP
- 7.5.7.27. RFC 4510: Light-weight Directory Access Protocol (LDAP)
- 7.5.7.28. RFC 4566: Session Description Protocol
- 7.5.7.29. RFC 4733: Telephone Events (DTMF)
- 7.5.7.30. RFC 5379: Privacy Mechanism for SIP
- 7.5.7.31. RFC 5806: Diversion Indication in SIP
- 7.5.7.32. RFC 6432: Q.850 Codes in Reason Header Fields in SIP

7.6. Gerenciamento

- 7.6.1. Deverá ser fornecido um sistema de gerenciamento e manutenção centralizado, baseado em software sob plataforma de servidor

padrão de mercado, que permita gerenciar todos os elementos do projeto fornecido pela CONTRATADA, via interface web gráfica (GUI) tais como: plataforma de comunicações unificadas, gateways de voz e terminais telefônicos IP.

- 7.6.2. Deverá permitir, a conexão de 05 (cinco) administradores de forma simultânea.
- 7.6.3. Deverá permitir a criação de diversos logins de administradores, com perfil único, para acesso à ferramenta de gerenciamento e manutenção.
- 7.6.4. Deverá permitir integração com Active Directory e permitir a sincronização de novos usuários a partir da base LDAP.
- 7.6.5. O sistema deverá possuir recursos para definir padrões de senha, como uso de números, letras maiúsculas e minúsculas, com intuito de prevenir o uso de senhas fracas.
- 7.6.6. Deverá possuir histórico de senhas para prevenir a reutilização de uma senha já utilizada.
- 7.6.7. Deverá permitir a configuração do prazo de validade das senhas, informado no momento do login que a senha expirará além de permitir a mudança da senha.
- 7.6.8. Deverá possuir relatório de ramais bloqueados e endereços IP por excederem o número de tentativa de login.
- 7.6.9. Possuir ferramenta para gerenciamento da plataforma, permitindo configurar recursos de qualquer usuário ou ramal do sistema, de forma centralizada e via web browser, com as seguintes características:
 - 7.6.9.1. Permitir a criação/exclusão de usuários, individualmente e em massa. Permitir o acesso através de login e senha de administradores;
 - 7.6.9.2. Permitir a modificação de configuração de usuários;
 - 7.6.9.3. Permitir a configuração de usuários e troncos, bem como todas as regras de roteamento de chamadas, rotas de menor

custo, privilégios de usuários e todo tipo de configuração passível aos elementos da plataforma;

7.6.9.4. Permitir a visualização das configurações realizadas no terminal dos usuários;

7.6.9.5. Criação/exclusão de gateways de voz, bem como configurações sobre as interfaces dos gateways;

7.6.9.6. Permitir buscas no inventário da plataforma de Telefonia IP;

7.6.9.7. Identificação e gerenciamento dos alarmes da plataforma.

7.6.10. Deverá possibilitar a monitoração da qualidade das chamadas de voz, informando sobre parâmetros de qualidade de serviço na rede (delay, jitter).

7.6.11. Deverá permitir a atualização da versão da plataforma de telefonia IP, bem como a instalação de patches de correção de forma centralizada.

7.6.12. O processo de atualização da plataforma de telefonia IP deverá ser possível de forma individual ou através de lotes.

7.6.13. Disponibilizar ferramentas de monitoramento de falhas e desempenho em tempo real e ferramentas de resolução de problema.

7.6.13.1. Deverá monitorar o status dos telefones SIP;

7.6.13.2. Deverá monitorar o status das conferências de áudio.

7.6.14. Disponibilizar painéis de desempenho pré-definidos para monitorar as tendências de métricas de desempenho, tais como utilização de CPU e memória.

7.6.15. Possuir alarmes em tempo real para mostrar falhas e permitir que os administradores tomem ações de resolução ou escalada do problema.

7.6.16. Permitir o envio de alarmes SNMP da plataforma para Syslog e via e-mail.

7.6.17. Deverá ser compatível com MIB-II conforme RFC 1213.

7.7. Auto Atendimento

- 7.7.1. A solução ofertada deve contemplar Unidade de Resposta Audível (URA), integrada a plataforma de telefonia IP permitindo a criação de fluxos (árvores) de atendimento de voz, com prompts de áudio, coleta e processamento de dígitos e consulta a banco de dados externos.
- 7.7.1.1. O Sistema deverá realizar atendimento automático de chamadas dirigidas ao número chave, com menu e sub menus (com gravação a ser definida no início de operação) ou DDR (discagem Direta a ramal);
- 7.7.2. É responsável por todo o pré atendimento para o canal de voz e deve possuir no mínimo 30 (trinta) canais simultâneos.
- 7.7.3. Todas as gravações de áudio para a URA são de responsabilidade de CONTRATADA.
- 7.7.4. Deve suportar arquivos de voz no formato .WAV com codificação linear PCM 16-bit e 8KHz Mono com “bit rate” de 128kbts/seg.
- 7.7.5. A solução deve disponibilizar interface gráfica permitindo a orquestração de fluxos de atendimento de voz, possibilitando a criação e edição de fluxos de voz com anúncios e coleta de dígitos para tratamento e roteamento da chamada.
- 7.7.6. Deverá permitir configuração da funcionalidade “force play” para algumas vocalizações, quando necessário, para que o cliente ouça obrigatoriamente toda a mensagem, limpando em seguida o buffer de eventual digitação no decorrer da mensagem, para início da digitação do cliente.
- 7.7.7. Deve possuir a facilidade conhecida por cut-thru, na qual o usuário pode interromper e escolher diretamente a opção desejada, a qualquer momento da navegação, sem necessariamente esperar que o sistema termine de listar as opções disponíveis, em todas as portas por DTMF (tone).
- 7.7.8. Deve permitir que, em determinados períodos de atendimento, tenha sequências de atendimento diferenciados para certos dias, meses ou horários.

7.7.9. Deve permitir a configuração de Timeout, definindo o tempo máximo que o sistema esperará para que o usuário digite toda a informação solicitada.

7.7.10. Deve permitir a configuração de Timeout Inter digito, definindo o tempo que o sistema esperará entre cada dígito, após a digitação do primeiro.

7.8. Facilidades de Telefonia

7.8.1. Deverá prover as seguintes facilidades de telefonia básica a todos os usuários da plataforma de Telefonia IP:

7.8.1.1. Interligação entre rede pública e os ramais, segundo suas classes de serviços;

7.8.1.2. Chamadas de entrada através de discagem direta a ramal (DDR);

7.8.1.3. Prover reconhecimento do número telefônico do chamador IAN (Identificação Automática do Número), inclusive em chamadas corporativas, apresentando-o nos aparelhos com display e softphone. Quando for um ramal da plataforma, este deverá apresentar o nome do usuário;

7.8.1.4. Geração de bilhetes para chamadas internas e externas;

7.8.1.5. Permitir a autenticação prévia do usuário para que seja permitida a sua utilização através de qualquer aparelho IP;

7.8.1.6. Código de Acesso pessoal, de modo que o usuário possa trazer a categoria do ramal para qualquer outro ramal da rede, permitindo que, independentemente de onde esteja, possa o usuário utilizar dos privilégios que seu ramal possui, mesmo em outros ramais;

7.8.1.7. Realizar e atender chamadas de voz internas e externas a partir de números discados, do histórico de chamadas e da lista de contatos;

- 7.8.1.8. Realizar e atender chamadas adicionais colocando a chamada atual em espera com a possibilidade de unificar ou não as chamadas em uma conferência de áudio;
- 7.8.1.9. Ao atender múltiplas chamadas, deverá possibilitar o usuário intercalar entre as mesmas, mantendo as que ele não estiver falando em espera;
- 7.8.1.10. Rediscagem de números no histórico de chamadas;
- 7.8.1.11. Permitir que ao receber uma chamada de voz o usuário possa optar por atender, direcionar para o correio de voz, desligar o toque da chamada e desconectar a chamada;
- 7.8.1.12. Chamada em espera. Se o usuário estiver em conferência, ao colocar a chamada em espera, a música não deverá interferir na conferência de áudio para os outros participantes;
- 7.8.1.13. Transferência de chamadas com e sem consulta;
- 7.8.1.14. Música de espera para chamadas retidas e quando em processo de consulta e transferência de ramais;
- 7.8.1.15. Possibilitar que uma chamada seja estacionada em uma posição no sistema e capturada por outro usuário em qualquer ramal do sistema;
- 7.8.1.16. Permitir a captura de chamadas que estejam tocando em outro ramal;
- 7.8.1.17. Permitir as seguintes regras de encaminhamento de chamadas:
 - 7.8.1.17.1. Redirecionamento temporário das ligações;
 - 7.8.1.17.2. Encaminhamento em caso de ocupado;
 - 7.8.1.17.3. Encaminhamento em caso de não atendimento;
 - 7.8.1.17.4. Encaminhamento incondicional;
 - 7.8.1.17.5. Não perturbe: redireciona as chamadas para o correio de voz;
- 7.8.1.18. Possibilitar o usuário habilitar mensagens de texto ou de voz pré definidas, tais como “férias”, “em almoço”, para serem

enviadas ao visor de ramais internos que realizarem uma chamada ao ramal do usuário;

7.8.1.19. Possibilitar a gravação de chamadas de voz:

7.8.1.19.1. O sistema proposto deve prover gravação das chamadas dos usuários, de acordo com critérios pré-definidos.

7.8.1.19.2. A gravação pode ser feita de modo obrigatório ou seletivo, na qual somente uma porcentagem das chamadas é gravada.

7.8.1.19.3. O sistema proposto deve gravar até no máximo 500 chamadas simultaneamente.

7.8.1.19.4. A interface de programação do gravador deve ser integrada à interface de administração do sistema.

7.8.1.19.5. O sistema de gravação deverá ser do mesmo fabricante da plataforma de Telefonia IP.

7.8.1.20. Permitir a criação de grupos de buscas de ramais de forma simultânea ou sequencial, podendo definir o número de toques antes de encaminhar a chamada ao próximo integrante do grupo;

7.8.1.21. Deverá disponibilizar uma caixa de correio de voz para cada usuário;

7.8.1.21.1. Deverá permitir que o usuário possa gravar sua mensagem de saudação;

7.8.1.21.2. Permitir os usuários acessarem a caixa postal por chamada de voz e através do display do aparelho permitindo a seleção para ouvir um recado específico, sem ter que ouvir outros recados na caixa postal;

7.8.1.21.3. O sistema proposto deve prover caixas postais de voz para todos os usuários, inclusive para grupos de atendimento.

7.8.1.21.4. O sistema deve permitir reencaminhamento das chamadas recebidas para outras caixas postais do sistema.

7.8.1.21.5. O sistema proposto deve permitir acesso às caixas postais remotamente, isto é, a partir de telefones externos ao sistema.

7.8.1.22. Permitir a criação de grupos;

7.8.2. Deverá disponibilizar audioconferência para os usuários, com os seguintes requisitos:

7.8.2.1. Deverá permitir a execução de chamadas multiusuário com no mínimo 50 (cinquenta) participantes;

7.8.2.2. Qualquer usuário poderá iniciar a conversa em grupo e conectar novos participantes diretamente do seu aparelho físico e do softphone;

7.8.2.3. Ao conectar novos participantes, a plataforma deverá permitir que os demais participantes possam continuar a conversa, sem que a conferência tenha que ser colocada em espera;

7.8.2.4. Para efeito de dimensionamento do sistema de áudio conferência, deverá ser fornecido todos os componentes necessários para permitir até 240 usuários conectados simultaneamente nas várias salas de conferência.

7.9. Licença de Usuários

7.9.1. Especificação dos Usuários:

7.9.1.1. **Usuário Básico:** Deverá ter acesso somente a 1 (um) device, que será Aparelho Telefônico IP.

7.9.1.2. **Usuário Avançado:** Deverá ter acesso a 4 (quatro) devices, sendo eles, Aparelho Telefônico IP, Softphone, Aplicativo mobile e Portal de usuário fornecido pela plataforma.

7.9.2. Deverá habilitar um usuário SIP na plataforma de Telefonia IP;

7.9.3. Deverá disponibilizar as funcionalidades de telefonia descritas neste projeto, incluindo as características de resiliência e sobrevivência;

7.9.4. Deverá ter suporte para os sistemas operacionais Windows, IOS e Android, através de desktop e dispositivos móveis;

7.9.5. Deverá possibilitar o uso da plataforma de Telefonia IP a partir de qualquer dispositivo, com as seguintes facilidades:

7.9.5.1. Possibilitar o uso de facilidades de telefonia tais como: Viva-voz, Chamada em espera, Encaminhamento de chamadas, Transferência em caso de não atendimento, captura de chamadas e conferências de áudio do tipo Ad-hoc;

7.9.5.2. Possibilitar a marcação de compromissos e a visualização da agenda do usuário a partir da integração com calendário do Office 365;

7.9.5.3. Implementar os CODECS de voz segundo as normas ITU-T G.711 (a-law e ulaw), G722, G.729(A ou AB), e Opus;

7.9.5.4. Efetuar e receber chamadas de vídeo ponto a ponto com codec H.264. Para as chamadas de vídeo, deverá implementar as resoluções: 480p, 720p e 1080p. A resolução Full HD deverá estar disponível para desktop;

7.9.5.5. Implementar comunicação segura através dos protocolos Transport Layer Security (TLS) v1.2 para tráfego de sinalização e SRTP para tráfego de voz e vídeo. Deverá ser utilizado padrão AES com chaves de 256 bits;

7.9.5.6. Implementar certificado de identificação do cliente conforme padrão Simple Client Enrollment Protocol (SCEP);

7.9.5.7. Possibilitar escalar de uma chamada ponto a ponto de voz em uma conferência de voz;

7.9.5.8. Quando o usuário estiver autenticado no cliente baseado em software para desktop/notebook e no aparelho IP simultaneamente, deverá permitir que o áudio da chamada seja enviado ao telefone enquanto o controle da chamada permanece no cliente baseado em software;

7.9.5.9. Possuir lista de contatos local, além de possibilitar busca de contatos no diretório corporativo;

7.9.5.10. Possibilitar histórico unificado das chamadas de voz e vídeo (recebidas, efetuadas e não atendidas);

7.9.5.10.1. Deverá suportar sistemas operacionais Windows 7 ou superior, Mac Os, iOS e Android.

7.9.6. Tal integração deve funcionar tanto para desktop quanto para dispositivos móveis.

7.9.7. Permitir o usuário optar pelo áudio da chamada no Desktop ou no aparelho IP.

7.10. Entroncamento SIP

7.10.1. Os entroncamentos correspondem aos acessos ao STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) serão através de circuitos SIP.

7.10.2. Deverá ser previsto no mínimo 30 (trinta) canais para entroncamento SIP com a STFC.

7.10.3. Tal entroncamento deverá ocorrer através de um Session Border Controller, parte integrante da plataforma de Telefonia IP.

7.11. Licença de Session Border Controller

7.11.1. De forma a disponibilizar acesso remoto aos usuários via internet de modo seguro, deve ser considerado como parte integrante da plataforma de Telefonia IP, o fornecimento de um Controlador de sessão de borda (SBC - Session Border Controller), devendo ser do mesmo fabricante da plataforma de telefonia IP.

- 7.11.2. Deve ser fornecido com capacidade de registro para no mínimo 200 (duzentos) usuários e no mínimo 30 (trinta) sessões simultâneas para acesso remoto aos serviços de telefonia IP, seja por meio de aparelho IP ou softphone, além do licenciamento previsto para 1 (um) tronco SIP e Direct Routing.
- 7.11.3. Deve atender todas as funcionalidades descritas na RFC 5853: Requirements from Session Initiation Protocol (SIP) - Session Border Control (SBC) Deployments;
- 7.11.4. Funcionar como Proxy SIP e Firewall SIP traversal/NAT e prover recurso STUN/TURN;
- 7.11.5. Possibilitar o entroncamento SIP (RFC 3261);
- 7.11.6. Implementar manipulação de cabeçalho SIP;
- 7.11.7. Implementar controle de admissão de chamadas;
- 7.11.8. Implementar mecanismo de controle de perda do pacote do tipo Forward Error Correction (FEC), conforme RFCs 5445 e 5052;
- 7.11.9. Possibilitar que usuários remotos possam através dos aparelhos IP e do softphone se autenticar na plataforma de comunicação unificada e ter acesso a chamadas de voz e chamadas de vídeo;
- 7.11.10. Possibilitar chamadas de voz com CODECS de voz segundo as normas ITU-T G.711 (a-law e u-law), G722, G.729 A ou AB, e Opus;
- 7.11.11. Possibilitar chamadas de vídeo com codec H.264;
- 7.11.12. Implementar a transcodificação de Codecs e transrating, permitindo a mudança da taxa de pacotes de um stream de mídia para interoperabilidade entre duas redes com taxas distintas;
- 7.11.13. Suportar media anchoring;
- 7.11.14. Suportar espelhamento de mídia para gravação (SIPREC);
- 7.11.15. Implementar manipulação de DTMF;
- 7.11.16. Implementar os seguintes recursos de segurança:

- 7.11.16.1. Implementar comunicação segura através dos protocolos Transport Layer Security (TLS) para sinalização e SRTP para voz e vídeo;
 - 7.11.16.2. Para a criptografia, deve ser utilizado padrão AES com chaves de 256 bits;
 - 7.11.16.3. IPS (intrusion prevention systems);
 - 7.11.16.4. Inspeção de pacotes;
 - 7.11.16.5. Proteção contra Toll Fraud e Call Walking;
 - 7.11.16.6. Proteção contra ataques do tipo DoS/DDoS, tais como Crash, flood, resource hang, fuzz e open transaction;
 - 7.11.16.7. Proteção de camada 3 e 4 tais como ICMP Flood Prevention e Port Scan Blocking;
 - 7.11.16.8. Prover facilidades de controle de acesso como lista branca e lista negra dinâmica.
- 7.11.17. Implementar IPv4/IPv6 dual-stack para usuários remotos e SIP trunking;

8. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;
- 8.2. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número não tarifado funcional;
- 8.3. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado a CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados;
- 8.4. A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para todos os itens desta especificação técnica;
- 8.5. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação;
- 8.6. Designar preposto responsável pelo atendimento da CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- 8.7. Providenciar a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto do contrato.
- 8.8. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

8.9. Prazo de Execução dos Serviços

- 8.9.1. Os serviços deverão ser executados pela empresa CONTRATADA de forma remota ou presencial nos locais descritos na tabela de locais deste memorial nos seguintes prazos:

Item	Prazo Máximo para Início do Atendimento	Prazo Máximo para Finalizar o Atendimento
Suporte remoto	3 horas	24 horas
Suporte Presencial	12 horas	48 horas

8.9.2. O prazo em horas descrito na tabela acima refere-se a horas úteis, respeitando os horários de funcionamento dos locais descritos na tabela de locais deste memorial.

8.9.3. Para os casos em que haja a necessidade de interação por parte do CONTRATANTE o prazo fica paralisado até que o mesmo o faça.

8.9.4. Na impossibilidade do atendimento ou cumprimento dos prazos por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, acompanhado da devida justificativa, bem como horário de início e término do serviço.

8.9.5. Em caso de troca de peças/componentes deverá ser considerado o prazo descrito na tabela de prazos, podendo ser prorrogado em casos específicos, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE. Caso o prazo seja superior a 5 (cinco dias) a CONTRATADA deverá instalar no local um equipamento igual ou superior e em condições de uso.

8.10. Treinamento:

8.10.1. A CONTRATADA deverá prover 01 treinamento, sobre a solução disponibilizada da plataforma de Telefonia IP, com duração de até 08h, cujo público-alvo será a equipe de TIC da CONTRATANTE (turma até 10 pessoas), realizado remotamente com a CONTRATANTE, com data a combinar em cronograma de implantação da plataforma IP.

8.10.2. O Treinamento será ministrado para orientações de uso do sistema de gerenciamento e configuração dos ramais, treinamento técnico, nas configurações da central telefônica (classe de ramais,



grupo de ramais e etc.), atendedor automático, tarifação, mensagem de espera e operador via desktop.

9. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1. O Acordo de Níveis de Serviço contempla as seguintes atividades:

- 9.1.1. Receber, registrar todas as solicitações de atendimento por chamado técnico.
- 9.1.2. Executar procedimentos de análise do chamado técnico, procurando resolvê-la no 1º contato, se possível, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, através da utilização de procedimentos formais.
- 9.1.3. Atualizar o histórico dos chamados técnicos.
- 9.1.4. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento do chamado técnico até a completa solução da solicitação.
- 9.1.5. Prestar informações requeridas pelos solicitantes do CONTRATANTE.
- 9.1.6. Informar à CONTRATANTE quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no contrato.
- 9.1.7. Descontos por Interrupção ou Anormalidade
- 9.1.8. A Proponente efetuará o ressarcimento pela indisponibilidade da plataforma na forma de desconto mensal na fatura do mês subsequente à ocorrência, sendo que o valor do desconto será determinado pelo tempo de indisponibilidade que exceder o estabelecido pela disponibilidade mínima do serviço.
- 9.1.9. Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção ou anormalidade será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.
- 9.1.10. O racional de cálculo para aplicação de desconto por interrupção ou anormalidade será feito com base na fórmula abaixo:

$$VD = VM \times N / 1440$$



Onde:

VD = valor do desconto, em Reais (R\$)

VM = Valor mensal da prestação do serviço, em Reais (R\$)

N = duração da interrupção ou anormalidade do serviço, em períodos de 30 minutos

1440 = duração máxima do serviço em interrupção ou anormalidade (1440 períodos de 30 minutos no mês).

9.1.11. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá, sem aumentar o valor do contrato e de comum acordo com a empresa a ser CONTRATADA, alterar os parâmetros de atendimento, para se adequar à realidade das localidades atendidas.



10. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 10.1. Os manuais e documentações disponibilizados deverão ser escritos no idioma português;
- 10.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão trajar-se de maneira respeitável e usar linguagem respeitosa e formal no trato com os servidores da Companhia, gestão contratual e os dirigentes da CONTRATANTE.

11. DO PRAZO DE ENTREGA / FORMA DE IMPLANTAÇÃO

- 11.1. Após a assinatura do contrato, a ES Gás emitirá uma Autorização de Serviço, sendo que os totais contratados podem ser divididos em Ordens de Serviços com descrições distintas. O prazo da prestação do serviço estará vinculado à data de emissão das mesmas, respeitando os limites contratuais legais.
- 11.2. Um mesmo contrato poderá dar origem a diversas Ordens de Serviço de Instalação, desde que não sejam extrapolados os valores e quantidades contratados.
- 11.3. O prazo acordado será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega dos equipamentos, podendo em caso de força maior, a CONTRATADA apresentar justificativa plausível em relação a possíveis atrasos, para serem avaliados pela fiscalização e gerência de contrato da CONTRATANTE. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:
 - 11.3.1. Customização das configurações dos equipamentos;
 - 11.3.2. Identificação dos equipamentos;
 - 11.3.3. Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
 - 11.3.4. Treinamento de equipe da CONTRATANTE.



11.4. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas conforme Legislação aplicada.



12. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

12.1. As instalações serão realizadas no Municípios de Vitória/ES, Vila Velha/ES e Serra/ES, conforme unidades abaixo descritas e sob demanda.

Site	Unidade	Endereço
1	ADMSE – Administrativo Sede	Av Nossa Senhora da Penha, 714, Edif. RS Trade Tower, 11º Andar, Praia do Canto, Vitória - ES , Cep 29.055-130
2	COGNC – Centro de Operações de Gás Natural Canalizado	R Santos Dumont, S/N, Quadra 72 Lote 11 a 20 , Rosario de Fatima, Serra - ES , Cep 29.161-144
3	AGVIT – Agência de Atendimento – Vitória	Av Nossa Senhora da Penha, 356, Loja 30 e 31 Edif Boulevard da Praia, Vitória - ES , Cep 29.055-131
4	AGVIV – Agência de Atendimento – Vila Velha	R Humberto Serrano, 99, Loja 1 Edif Atlantico Sul, Praia da Costa, Vila Velha - ES , Cep 29.101-461
5	PAASE – Posto Avançado de Atendimento - Serra	Av Primeira Avenida, 231, Quiosq Piso 2, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES , Cep 29.165-155

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.
- 13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Memorial.
- 13.3. O representante da CONTRATANTE, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos conforme Legislação aplicada.
- 13.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Memorial e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade.
- 13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Memorial e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Legislação aplicada.



- 13.7. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, a CONTRATANTE poderá aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos conforme Legislação aplicada.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelo serviço prestado será apurado mensalmente de acordo com a utilização mensurada na Planilha de Preços Unitários condicionada ao aceite da equipe técnica da ES Gás.
- 14.2. Os valores devidos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos competentes Documentos de Cobrança (Nota Fiscal/Fatura), devidamente aprovado pela área técnica do CONTRATANTE.
- 14.3. O pagamento da Licença de Uso do Sistema e dos serviços de ativação, treinamentos, instalação e implantação será efetuado somente após a conclusão dos mesmos e a devida certificação por parte da ES Gás;
- 14.4. A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com o detalhamento de consumo dos serviços e dos impostos devidos, para aprovação pela área técnica do CONTRATANTE antes do envio do respectivo Documento de Cobrança para pagamento.
- 14.5. A área técnica do CONTRATANTE analisará o relatório e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aprová-lo ou manifestar a recusa.
- 14.6. Os documentos de cobrança preferencialmente deverão ser emitidos após a apresentação da medição pela CONTRATANTE e validação da CONTRATADA. Caso os documentos de cobrança não sejam aprovados pela fiscalização do contrato, eles serão contestados e seu pagamento suspenso até que sejam analisados pela CONTRATANTE e corrigidos se confirmada a inconsistência.
- 14.7. As informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser as mesmas consignadas neste Instrumento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

- 14.8. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou através de boleto e fatura com código de barra, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.
- 14.9. O competente Documento Fiscal para pagamento do objeto deve ser emitido no mês seguinte ao da prestação do serviço e encaminhado ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local da prestação do serviço para fins de faturamento.
- 14.10. Os valores devem ser especificados separadamente nos Documentos Fiscais, não sendo aceitas informações de valores globais.
- 14.11. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.
- 14.12. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.
- 14.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.
- 14.14. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.



COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

15. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. A qualificação técnica da LICITANTE será aferida com base em atestados de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível, em características do objeto desta Licitação passível e auditoria para comprovação:

15.1.1. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de Instalação, Operação, Manutenção ou Suporte Técnico em Centrais Telefônicas, conforme procedimentos da ANATEL, compatíveis com as que estão sendo fornecidas, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que faça(m) referência, pelo menos, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo.

15.1.2. Declaração que possui em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, Responsáveis Técnicos qualificados para os serviços descritos neste Memorial.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Responsabilizar-se integralmente pela solução contratada, pelo seu controle, supervisão e desenvolvimento, bem como, pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com todos os servidores e prestadores de serviços locais.
- 16.2. Designar por escrito, no início da prestação de serviço, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, responsabilizando – se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável.
- 16.3. A CONTRATADA deverá fornecer crachá com fotografia recente de cada prestador de serviço, sendo seu uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE.
- 16.4. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a CONTRATANTE poderá quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos, características e/ou quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação.
- 16.5. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e , bem como vínculo empregatício formal, expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários pontualmente e todas as demais vantagens, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere

- a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que não caracterizada má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 16.7. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- 16.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência
- 16.9. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer momento, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-lo ou não.
- 16.10. Utilizaras melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos.
- 16.11. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de instalações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 16.12. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos ou entrega após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao

CONTRATANTE (horário de trabalho normalmente será de segunda-feira à sexta-feira das 8h30 às 17h30).

16.13. A CONTRATADA deverá fornecer documentação completa da implantação, contendo manuais de utilização e instruções de novas configurações para novos aparelhos.

16.14. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento ao Departamento de Tecnologia, tendo em vista, os aparelhos de ramal VoIP e suas configurações compatíveis com a implantação.

16.15. A CONTRATADA deverá fornecer upgrades para tecnologias que se tornarem desatualizadas durante a vigência do contrato.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias para o uso imediato.
- 17.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.
- 17.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.4. É responsabilidade da CONTRATANTE verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Memorial Descritivo para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;
- 17.5. A CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do serviço, que estejam em desacordo com as especificações contidas no MEMORIAL DESCRITIVO do Edital do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;
- 17.6. A CONTRATANTE notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos na implementação, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;
- 17.7. A CONTRATANTE permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que sejam necessários para execução do Contrato.

18.DAS PENALIDADES E MULTA

- 18.1. Constitui motivo bastante para anulação ou rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem aprovação expressa da ES Gás;
- 18.2. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos juros de mora 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRO-RATA-DIE, da data de vencimento, até a data do efetivo pagamento.
- 18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.3.1. advertência;
- 18.3.2. multa:
- 18.3.2.1. compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço/produto, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 18.3.2.2. moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço/produto, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 18.3.2.3. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço/produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

- 18.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 18.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores conforme Legislação aplicada.
- 18.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, conforme Legislação aplicada.



19.DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto, a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, bem como associação, cisão ou incorporação por parte da CONTRATADA.

20.DOS PRAZOS

20.1. O instrumento contratual terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério e interesse da CONTRATANTE conforme Legislação aplicada.

20.2. A vigência contratual será contada a partir da data de sua assinatura.

21. DA SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 21.1. Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE;
- 21.2. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações que vier a tomar conhecimento por força da contratação, abstendo-se de divulgá-las.
- 21.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE, durante a realização de atividades relacionadas à contratação.
- 21.4. Toda informação referente a ES Gás que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização desta Companhia. Sendo assim, a CONTRATADA deverá manter total segurança e sigilo das informações que tiver acesso;
- 21.5. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos, exclusivamente, aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste memorial, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 21.6. A CONTRATADA deverá assinar, por ocasião da assinatura do Contrato, Termo de Confidencialidade, conforme Anexo II;
- 21.7. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à CONTRATADA, as sanções administrativas e legais, sem prejuízos das demais cominações legais;
- 21.8. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações,

contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a realização do certame, não podendo, sob quaisquer pretextos, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela ES Gás a tais documentos;

- 21.9. Fica avençado que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018), deverá ser observada no presente memorial, e toda e quaisquer adequação fica desde já exigida para vigorar na data de sua vigência, observando o disposto no Art. 65 e Incisos.

22.DA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

22.1. As linhas de serviço a serem precificadas no ANEXO I – Planilha de Preços Unitários, foram definidas conforme segue:

22.1.1. **Item 01.00 – Implementação e Sustentação:** 01.01 - Serviço de Implantação da Solução; 01.02 - Serviço de Manutenção e Suporte Técnico;

22.1.1.1. Este serviço se refere ao fornecimento de solução de Plataforma de Telefonia IP, treinamento, além de suporte e manutenção, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, e demais especificações conforme itens 4, 5, 7 e 8 deste Memorial.

22.1.2. **Item 02.00 – Serviço de Locação Mensal:**

22.1.2.1. Item 02.01 – Serviço de Locação de Aparelho Básico e Item 02.02 – Serviço de Locação de Aparelho Avançado, conforme item 6.1 deste Memorial.

22.1.2.2. Item 02.03 – Usuário Básico e Item 02.04 – Usuário Avançado, conforme item 6.1.1 deste Memorial;

22.1.2.3. Item 02.05 – SIP Trunking - 30 Canais e Item 02.06 – Session Border Controller, conforme item 7 deste Memorial.

23. DO ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

23.1. A ES Gás efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato.

23.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

23.3. Recebimento Provisório:

23.3.1. A ES Gás receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto.

23.3.2. O recebimento provisório caberá ao gestor do contrato especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

23.4. Recebimento Definitivo:

23.4.1. A ES Gás efetuará o recebimento definitivo do objeto contratado após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e se atende aos requisitos estabelecidos no contrato.

23.4.2. Ocorrendo problemas durante a execução desta etapa, os mesmos serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar a correção do problema que faz parte da contratação.

23.4.3. Uma vez verificado o funcionamento do item contratado e entregue, com os termos contratuais, a ES Gás efetuará o recebimento definitivo, mediante emissão de termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório.

- 23.4.4. O recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.
- 23.4.5. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, devendo a ES Gás apontar, por escrito, esta ocorrência, onde detalhará as razões para deixar de emitir o termo de recebimento definitivo e indicará as falhas e pendências verificadas.
- 23.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado, durante todo o seu período de garantia.
- 23.4.7. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da Ordem de Serviço.



24. DOS ANEXOS

Anexo I – Planilha de Preços Unitários – PPU

Anexo II – Termo de Confidencialidade

A

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055

A/c: Sr. Geraldo de Miranda Nunes Filho (Pregoeiro) e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico nº: PESG020/2022 Processo: 5000202022

Data de Abertura: 16/08/2022 – 14h00min

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de telefonia IP. Implantação, manutenção e suporte da central de PABX e seus dispositivos terminais na modalidade OPEX.

Planilha de Preços Unitários					
Serviços de Telefonia IP VoIP					
Central Telefônica IP BPX, Sistema Controlador de Borda de Secção, Devices (Terminais IP, Aplicativo Mobile, SoftPhone, Portal), Sistema de Tarifação Telefônica.					
DADOS DA CONTRATANTE					
Razão Social:	Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás				
Endereço:	Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 11º andar, Praia do Canto, CEP 29.055-130				
Cidade:	Vitória			UF:	ES
CNPJ:	34.307.295/0001-65	Insc. Estadual:	083.593.06-3		
DADOS DA PROPONENTE					
Razão Social:	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA				
Endereço:	ALAMEDA OCEANIA, Nº 56 - POLO EMPRESARIAL, TAMBORÉ				
Cidade:	SANTANA DE PARNAÍBA			UF:	SP
Telefone:	(11) 4450-6075	e-mail:	Governo@3corp.com.br		
CNPJ:	04.238.297/0001-89	Insc. Estadual:	623.225.662.112		
					DATA: 13/09/2022
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01.00	Implementação e Sustentação				R\$ 23.040,0
01.01	Serviço de Implantação da Solução	1	Implantação	6.000,00	R\$ 6.000,00
01.02	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico	24	mês	710,00	R\$ 17.040,00
02.00	Serviço de Locação Mensal				R\$ 181.128,00
02.01	Locação de Aparelho Básico (90 aparelhos telefônicos)	2160	unidade por mês	27,00	R\$ 58.320,00
02.02	Locação de Aparelho Avançado (10 aparelhos telefônicos)	240	unidade por mês	97,00	R\$ 23.280,00
02.03	Usuário Básico (20 licenças)	480	unidade por mês	15,00	R\$ 7.200,00

02.04	Usuário Avançado (100 licenças)	2400	unidade por mês	30,00	R\$ 72.000,00
02.05	SIP Trunking - 30 Canais (30 licenças por mês)	720	unidade por mês	27,00	R\$ 19.440,00
02.06	Session Border Controller (1 licença por mês)	24	unidade por mês	37,00	R\$ 888,00
TOTAL					R\$ 204.168,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Duzentos e quatro mil, cento e sessenta e oito reais					
OBSERVAÇÕES					
ASSINATURAS					
COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ES GÁS		CONTRATADA			
		GILBERTO ZACARO JUNIOR:01366926865		Assinado de forma digital por GILBERTO ZACARO JUNIOR:04366926865 Dados: 2022.09.13 17:43:05 -03'00'	

Santana de Parnaíba, 13 de Setembro de 2022.

GILBERTO ZACARO
JUNIOR:04366926865

Assinado de forma digital por
GILBERTO ZACARO
JUNIOR:04366926865
Dados: 2022.09.13 17:43:21 -03'00'

GILBERTO ZÁCARO JUNIOR
SÓCIO – DIRETOR

governo@3corp.com.br

RG: 13.189.904-1 SSP/SP

CPF: 043.669.268.65

**3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE
TELECOM LTDA**

CNPJ 04.238.297/0001-89

Telefone: 11 4450-6075

04.238.297/0001-89

3CORP TECHNOLOGY
INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

Alameda Oceania, Nº 56,
Polo Empresarial


Tamboré - CEP: 06.543-308

Santana de Parnaíba - SP

CT 4600209594-3CORP TECHNOLOGY pdf
Código do documento 95516e92-b6d5-4813-a365-fda7aa972299



Assinaturas

	Antonio Carlos de Freitas [Redacted] Aprovou	<i>Antonio Carlos de Freitas</i>
	Jéssica Rodrigues [Redacted] Assinou como testemunha	<i>Jéssica Rodrigues</i>
	Gilberto Zacaro Junior [Redacted] Assinou como parte	<i>Gilberto Zacaro Junior</i>
	Rodrigo Cavalcante rodrigo@3corp.com.br Assinou como parte	<i>Rodrigo Cavalcante</i>
	Elávio Pires Vandermurem [Redacted] Assinou como testemunha	<i>Elávio Pires Vandermurem</i>
	Lissandro Gustavo Dilkin [Redacted] Assinou como parte	<i>Lissandro G Dilkin</i>
	Marcela Maria Calhau Couto [Redacted] Assinou como parte	<i>Marcela Maria Calhau Couto</i>

Eventos do documento

20 Oct 2022, 16:33:59

Documento 95516e92-b6d5-4813-a365-fda7aa972299 **criado** por KATIESCA FONSECA DA SILVA ([Redacted]). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:33:59-03:00

20 Oct 2022, 16:40:36

Assinaturas **iniciadas** por KATIESCA FONSECA DA SILVA ([Redacted]). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:40:36-03:00

20 Oct 2022, 17:02:46

ANTONIO CARLOS DE FREITAS **Aprovou** ([Redacted]) - Email: [Redacted]

[REDACTED] - IP: [REDACTED] -
Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-10-20T17:02:46-03:00

20 Oct 2022, 17:13:45

JÉSSICA RODRIGUES **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - **Geolocalização:** [REDACTED] - Documento de
identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-10-20T17:13:45-03:00

20 Oct 2022, 17:33:06

GILBERTO ZACARO JUNIOR **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2022-10-20T17:33:06-03:00

21 Oct 2022, 08:07:37

RODRIGO CAVALCANTE **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2022-10-21T08:07:37-03:00

21 Oct 2022, 09:53:21

FLÁVIO PIRES VANDERMUREM **Assinou como testemunha** ([REDACTED]) - Email:
[REDACTED] - IP: [REDACTED] -
Geolocalização: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2022-10-21T09:53:21-03:00

21 Oct 2022, 11:36:44

LISSANDRO GUSTAVO DILKIN **Assinou como parte** ([REDACTED]) - Email:
[REDACTED] - IP: [REDACTED] -
Geolocalização: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2022-10-21T11:36:44-03:00

21 Oct 2022, 14:05:26

MARCELA MARIA CALHAU COUTO **Assinou como parte** ([REDACTED]) - Email:
[REDACTED] - IP: [REDACTED] -
Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-10-21T14:05:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fa0efc6757cb2fbf53c8f2f50a4357cd2f742685663e6490aec3c8ec2fae1eeb

(SHA512):aa893027c67df5610f19736c46def189b26d8d7ea8e41798633ddfdfff2955361e64d76bff09b42384f30a6369c445aa50a4a04e23221dabe4f39ce0b4a47b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign